

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

APROVADO POR 10 (dez) VOTOS
FAVORÁVEIS Sala das Sessões
Em 15 / 09 / 2025
Rafael Faria
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 76/2025

Dispõe sobre a presença de Doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato nas maternidades, hospitais e demais estabelecimentos de saúde da rede pública e privada no Município de Pedro Leopoldo/MG, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo Aprova:

Art. 1º. Fica assegurado às gestantes atendidas na rede pública e privada de saúde do Município de Pedro Leopoldo/MG o direito à presença de doulas de sua livre escolha durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

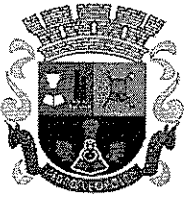
Parágrafo único. Considera-se doula aquela ou aquele que oferece apoio psicológico, conforto e suporte emocional à mulher durante todo o período de gravidez, parto e período pós-parto, visando à melhor evolução desse processo e ao bem-estar da gestante.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se doula a pessoa capacitada para prestar apoio físico, emocional e informativo à gestante durante a gestação, o parto e o pós-parto, sem realizar procedimentos clínicos ou médicos, e que atua de forma complementar à equipe de saúde, a convite e sob solicitação expressa da parturiente. É assegurado o exercício da profissão de doula:

- I – aos que são titulares de diplomas de ensino médio oficial e de formação profissional em nível médio – curso em doulagem;
- II – aos que são titulares de diplomas de ensino médio oficial e de formação profissional em nível médio – curso em doulagem, expedido por instituições estrangeiras e revalidado de acordo com a legislação vigente;
- III – aos que, à data da publicação desta Lei, vinham exercendo, comprovadamente, há mais de três anos, a profissão de doula.

Parágrafo único. A presença da doula, nos termos desta Lei, não caracteriza vínculo empregatício com o estabelecimento de saúde, sendo considerada acompanhante profissional da gestante.

Art. 3º São atribuições dos profissionais de que trata esta Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

- I – orientar e facilitar a preparação para o parto e, em especial, encorajando o parto normal;
- II - incentivar e facilitar à mulher, durante seu ciclo gravídico-puerperal obter informações sobre gestação, parto e pós-parto;
- III – incentivar a gestante a realizar o acompanhamento pré-natal;
- IV – orientar e apoiar a gestante durante todo o trabalho de parto e pós-parto;
- V – informar a gestante sobre os métodos não farmacológicos para alívio da dor, como massagens, banhos mornos e compressas mornas, entre outros;
- VI – colaborar para a manutenção de um ambiente tranquilo, acolhedor e com privacidade durante o trabalho de parto;
- VII – auxiliar a gestante sobre a utilização de técnicas de respiração e vocalização para obter maior tranquilidade durante o parto;
- VIII – estimular a presença e participação de acompanhante da escolha da gestante em todo o processo do parto e no pós-parto, conforme legislação vigente;
- IX – orientar e prestar apoio aos cuidados com o recém-nascido e ao processo de amamentação.

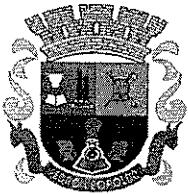
Art. 4º. É vedado às doulas utilizar ou manusear equipamentos médico-assistenciais, realizar procedimentos médicos ou de enfermagem, administrar medicamentos, bem como interferir nos procedimentos técnicos dos profissionais de saúde.

Art. 5º. A doulagem é parte integrante da atenção multidisciplinar à mulher no ciclo gravídico-puerperal.

Art. 6º. É permitida a presença da doula na maternidade, casas de parto e em outros estabelecimentos congêneres, da rede pública ou privada do município de Pedro Leopoldo, não caracterizando vínculo empregatício com as instituições, sempre que solicitada pela gestante, durante o período de trabalho de parto, inclusive em caso de intercorrências e de aborto legal conforme legislação vigente.

Art. 7º. As unidades de saúde permitirão o acesso da doula aos espaços de atendimento à parturiente, inclusive salas de bloco cirúrgico, pré-parto, parto e pós-parto imediato, observando-se os seguintes critérios:

- I - Consentimento livre e expresso da gestante;
- II – Identificação adequada da doula;
- III – Cumprimento das normas sanitárias, de biossegurança e administrativas da unidade;
- IV – Respeito às orientações da equipe de saúde e à integridade do ambiente hospitalar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

Art. 8º. É expressamente vedado à doula realizar fotografias, filmagens ou registros de áudio, por qualquer meio, dentro das dependências da unidade de saúde, que:

- I – Exponham a imagem ou a intimidade da parturiente, do recém-nascido, de familiares, profissionais ou terceiros, sem autorização expressa e documentada;
- II – Possam comprometer a privacidade, integridade, segurança ou idoneidade da instituição de saúde;
- III – Sejam utilizados para fins comerciais, promocionais ou de divulgação pública sem consentimento formal de todas as partes envolvidas.

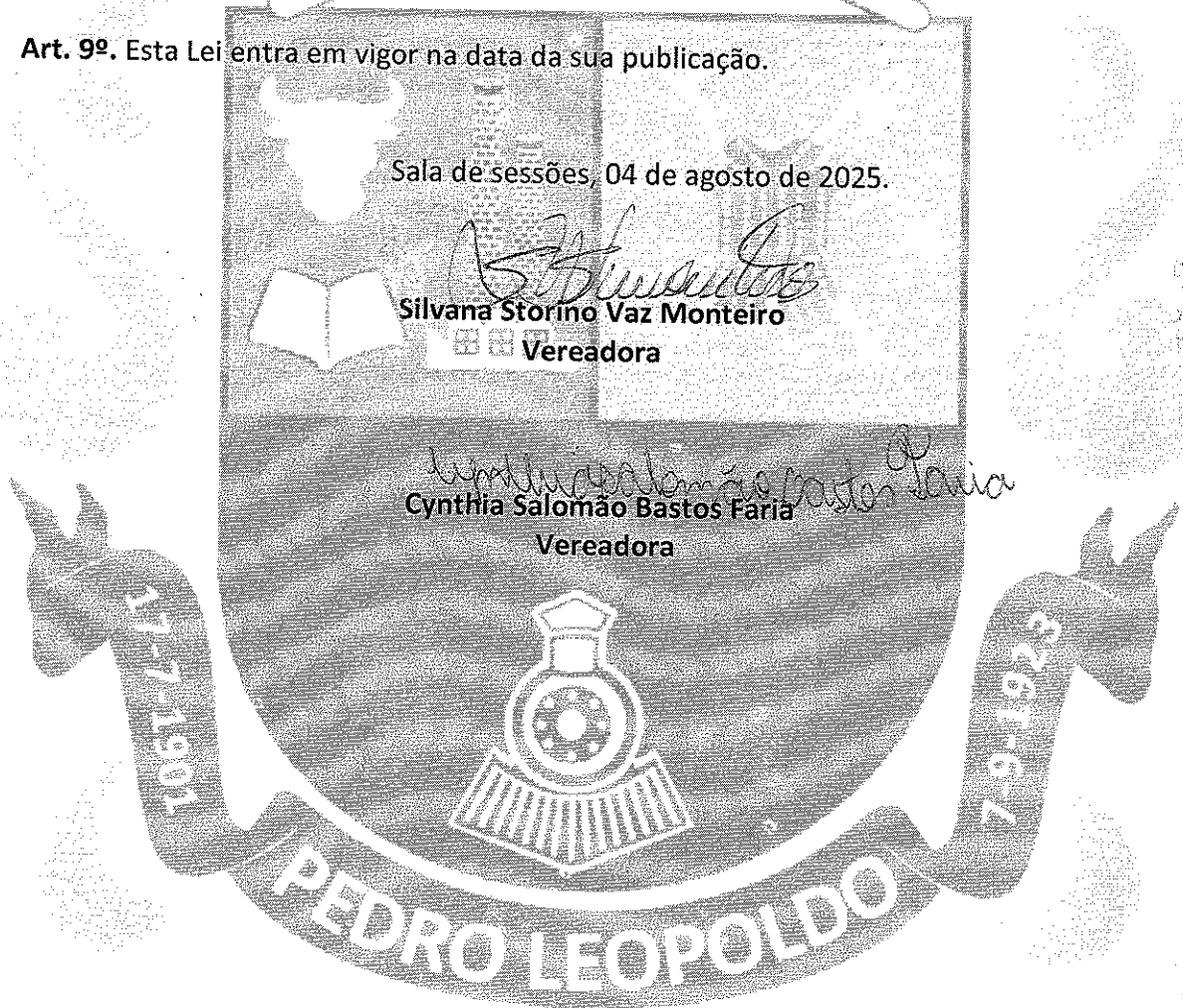
Parágrafo único. A presença da doula não exclui nem substitui a presença de acompanhante de livre escolha da gestante. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional, por parte dos estabelecimentos de saúde, como condição para a presença da doula nas dependências hospitalares.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de sessões, 04 de agosto de 2025.


Silvana Storino Vaz Monteiro
Vereadora


Cynthia Salomão Bastos Faria
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

JUSTIFICATIVA

A atuação das **doulas** durante o trabalho de parto, o parto e o pós-parto imediato é amplamente reconhecida e recomendada por órgãos nacionais e internacionais, como o **Ministério da Saúde do Brasil** e a **Organização Mundial da Saúde (OMS)**, como estratégia eficaz para a promoção do parto humanizado e da melhoria dos desfechos materno-infantis.

Segundo o Ministério da Saúde, o apoio contínuo à mulher durante o trabalho de parto por profissionais não médicos — como as doulas — está associado a melhores experiências de parto e menores taxas de intervenções desnecessárias. A OMS, em seu guia de recomendações para uma experiência positiva no parto (2018), também destaca a importância do suporte emocional, físico e informacional contínuo oferecido por essas profissionais.

Estudos científicos apontam que a presença da doula pode:

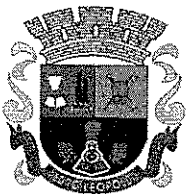
- Reduzir em até **50% os índices de cesáreas;**
- Diminuir em **25% a duração do trabalho de parto;**
- Reduzir em **60% os pedidos de analgesia peridural;**
- Diminuir em **30% o uso de anestesia peridural;**
- Reduzir em **40% o uso de ocitocina;**
- Reduzir em **40% o uso de fórceps.**

Além dos benefícios fisiológicos, o acompanhamento por doulas impacta diretamente o bem-estar emocional da parturiente, contribuindo para a redução dos índices de **depressão pós-parto** e promovendo um vínculo mais saudável entre mãe e bebê.

Importante esclarecer que a **doula não realiza procedimentos clínicos ou médicos**, como aferição de pressão arterial, toque vaginal, administração de medicamentos ou monitoramento dos batimentos cardíacos fetais. Sua atuação é **complementar e colaborativa**, sem substituir ou interferir na função dos profissionais de saúde, como médicos, obstetras e enfermeiros obstétricos.

O parto é um evento marcante na vida da mulher e, se vivenciado com dor, medo e isolamento, pode trazer consequências emocionais duradouras. Por isso, políticas públicas que favoreçam o acolhimento e o protagonismo da mulher são indispensáveis.

Este Projeto de Lei visa garantir o **direito à presença de doulas** para todas as gestantes atendidas no Município de Pedro Leopoldo, reconhecendo a importância desse acompanhamento na promoção de partos mais seguros, respeitosos e saudáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

Para preservar os direitos da gestante, da equipe e da instituição, este projeto inclui dispositivos específicos sobre a **proteção de dados pessoais** (em conformidade com a **LGPD**), e proíbe a realização de **imagens ou filmagens não autorizadas**, garantindo a privacidade e a **idoneidade de todos os envolvidos**.

Cabe destacar que a **Maternidade de Pedro Leopoldo** é atualmente a **única em funcionamento no Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte**, sendo referência para gestantes de risco habitual e médio provenientes de municípios vizinhos.

Reforça-se ainda que, em **março de 2025**, realizou-se a inauguração do **Centro de Parto Normal (CPN)** na maternidade, voltado ao **atendimento humanizado**, com atuação de **enfermeiros obstétricos e obstetrizas**, em conformidade com as diretrizes da **Rede Alyne** e da Política Nacional de Humanização do SUS (PNH).

Assim, a regulamentação da presença de doulas nos serviços públicos e privados de saúde do município é uma medida de fortalecimento da rede de atenção à saúde da mulher, além de ser um **avanço civilizatório na humanização do parto e nascimento**.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2025


Silvana Storino Vaz Monteiro

Vereadora


Cynthia Salomão Bastos Faria

Vereadora


PEDRO LEOPOLDO